

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2021 – 2022**

Que entre si firmam, de um lado, como empregadora, o **Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde do Estado de Minas Gerais - SIND-SAÚDE/MG** - CNPJ: 42765594000171 com sede à Av. Afonso Pena, 578- 17º andar - Centro - Belo Horizonte/MG - 30130-001 e de outro como representante dos trabalhadores o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais** neste ato denominado simplesmente **SITSEMG** - CNPJ: 17.498.775.0001-31, com sede à Rua da Bahia, 573 - sala 603 - Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Salário de Ingresso**

O piso salarial de ingresso no **SIND-SAÚDE/MG** não poderá ser menor que o salário mínimo vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **SIND-SAÚDE/MG**, serão corrigidos pelo percentual de 5% (cinco por cento) a partir do mês de junho de 2022, retroativo a janeiro/22.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Quinta - Antecipação do 13º Salário**

O **SIND-SAÚDE/MG** cumprirá "o artigo 2º, § 2º da Lei nº 4.749/65, que dispõe sobre o pagamento da gratificação natalina prevista na Lei nº 4.090/62, prevê que o empregado faz jus ao adiantamento da 1ª parcela do 13º salário por ocasião de suas férias, sempre que solicitar no mês de janeiro do correspondente ano.

§ Único - Do prazo de requerimento - O empregado tem até o dia 31 de janeiro para requerer que lhe seja pago, juntamente com a remuneração de férias, a 1ª parcela do 13º salário. O valor referente à 1ª parcela do 13º salário correspondente a 50% do salário do mês anterior ao gozo de férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**Cláusula Sexta - Gratificação de Coordenação**

Fica mantida a gratificação de Coordenação em valor percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário.

**Cláusula Sétima - Gratificação por Acumulo de Função**

O trabalhador/a que no período de férias ou licença/afastamento de outro trabalhador/a acumular algumas atividades temporariamente receberá uma gratificação nos valores abaixo discriminados:

Período	Valor
Até 15 (quinze) dias	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
A partir do 16º (décimo sexto) dia	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Oitava - Auxílio Alimentação**

O **SIND-SAÚDE/MG** concederá aos trabalhadores/as, o **Auxílio Alimentação** à razão de 22 dias fixos por mês, sendo:

- para os trabalhadores/as com jornada de 8 (oito) horas um auxílio refeição de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês.

- para os trabalhadores/as com jornada de até 6 (seis) horas diárias receberão o auxílio refeição, no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) por mês.

§ 1º - Será descontado de cada trabalhador/a um percentual de até 1% (um por cento) do salário base mensal, correspondentes a sua participação no custeio, nos termos do parágrafo 1º, do decreto nº 5, de 14.01.91.

§ 2º - O valor do benefício estipulado na cláusula **Auxílio Alimentação**, não se estenderá para trabalhadores/as que estiverem em afastamento do trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho e a trabalhadora por licença maternidade.

§ 3º - Este benefício concedido nos termos desta cláusula é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória

§ 4º - Fica estabelecido que não fazendo jus ao recebimento deste benefício os demais prestadores/as de serviços.

§ 5º - Será descontado do auxílio alimentação, na razão de 1/22 (valor do auxílio x (número de faltas/22 dias), para cada dia faltoso do trabalhador/a.

AUXÍLIO TRANSPORTE**Cláusula Nona - Auxílio Transporte**

Será concedido pelo **SIND-SAÚDE/MG** aos trabalhadores o auxílio transporte, sobre o qual incidirá os haveres e deveres estipulados em legislação específica, continuando a ser realizado o desconto no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do salário mensal base do trabalhador/a.

§ 1º - O valor do benefício estipulado na **Auxílio Transporte**, não se estenderá para trabalhadores/as que estiverem em afastamento do trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho e a trabalhadora por licença maternidade.

§ 2º - Este benefício concedido nos termos desta cláusula é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória.

Cláusula Décima - Auxílio Combustível

Quando for solicitado pelo empregado que se desloca para o trabalho de carro, o **SIND-SAÚDE/MG** fornecerá vale-combustível em substituição ao **Auxílio Transporte**.

§ 1º - A concessão do benefício está condicionada à solicitação por escrito, com declaração expressa; do trabalhador/a de que não utiliza o vale-transporte e que se desloca para o trabalho de carro, fornecendo, inclusive, a placa do veículo, bem como autorizando o desconto do mesmo percentual relativo ao **Auxílio Transporte**.

SITSEMG



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

§ 2º - O valor corresponderá ao mesmo valor que alcançaria o vale-transporte devido ao trabalhador/a percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do salário mensal base do trabalhador/a.

§ 3º - O **SIND-SAÚDE/MG** não se responsabilizará por quaisquer danos no veículo do trabalhador/a que optar por utilizar seu próprio veículo para deslocamento sindicato/residência/residência/sindicato conforme caput da presente cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Primeira - Assistência Médica

O **SIND-SAÚDE/MG** fará um estudo para a implantação de convênio com um Plano Empresarial de Saúde, co-participativo, objetivando colocar à disposição de seus trabalhadores e dependentes diretos, conforme lei, os seguintes serviços de saúde: assistência médica, exames laboratoriais e internações hospitalares.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Segunda - Fornecimento de Lanche

O **SIND-SAÚDE/MG** fornecerá gratuitamente a seus trabalhadores/as 2 (dois) lanches diários: sendo 1 (um) pela manhã e 1 (um) a tarde.

§ Único - Os trabalhadores que estiverem prestando serviço externo, desde que autorizado pelo diretor administrativo e/ou financeiro, poderá fazer um lanche no valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) e deverá apresentar a nota a administração do sindicato onde será devidamente ressarcido.

Cláusula Décima Terceira - Diária de Viagem

As diárias para viagem são valores pagos habitualmente ao empregado para cobrir despesas necessárias, tais como: lanche/alimentação, hotéis, alojamento, para realização de serviços externos.

§ 1º - O **SIND-SAÚDE/MG** concederá diária aos trabalhadores/as que viajarem para participarem de atividades nas unidades do interior um percurso acima de 100 KM.

§ 2º - O **SIND-SAÚDE/MG** concederá ao seu trabalhador/a o valor de R\$130,00 (cento e trinta reais) a título de diária de viagem.

§ 3º - O **SIND-SAÚDE/MG** fica desobrigado de pagar/complementar qualquer outro valor a título de despesas de viagem a seus trabalhadores/as, sendo devidos unicamente os auxílios previstos nesta cláusula, bem como o constante na cláusula **Auxílio Alimentação**.

Cláusula Décima Quarta - Vale Cultura

O **SIND-SAÚDE/MG** concederá aos seus trabalhadores/as, que percebam remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais). O valor pode tanto ser gasto mensalmente quanto acumulado para eventos de maior escala (e preço), e não é adicionado ao valor da remuneração mensal em forma de salário, o que faz com que não haja mais impostos sobre o benefício.

§ 1º - haverá uma contrapartida dos trabalhadores de 5% (cinco por cento) do valor do vale.

§ 2º - Este benefício concedido nos termos desta cláusula é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Quinta - Homologação de Rescisão Contratual

O **SIND-SAÚDE/MG** se compromete ao cumprimento do artigo 477, parágrafo 2º da CLT.

Rua da Bahia, 573, SL 602/603 Fone (31) 3222 3072
Centro, Belo Horizonte, MG Fax (31) 3222 9505
CEP 30160-015 Cel (31) 97556 0505

sitesemg.org.br
facebook.com/sitesemg
sitesemg@sitesemg.org.br

SITSEMG



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Cláusula Décima Sexta - Plano de Cargos e Salários – PCS

Fará um estudo e discussão do PCS para a sua implantação.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Décima Sétima - Formação Sindical e Profissional

O **trabalhador/a do SIND-SAÚDE/MG** que tiver interesse na realização de curso(s) de interesse do sindicato, desde que previamente autorizado pela diretora colegiada do sindicato, será rateado na proporção de 50% (cinquenta por cento) a ser custeado pelo sindicato e os outros 50% (cinquenta por cento) a ser custeado pelo próprio trabalhador/a.

§ 1º - O envio da solicitação deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no intuito de possibilitar a diretoria a deliberação quanto a autorização ou não do referido benefício.

§ 2º - Só será analisado o pedido em que o curso for de interesse do sindicato e diretamente ligado a função do trabalhador/a.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Cláusula Décima Oitava - Estabilidade Provisória/Aposentadoria

Aos funcionários que contam com um mínimo de 10 (dez anos) no **SIND-SAUDE MG** e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, fica assegurado o direito de não ser dispensado até que complete o período necessário de no máximo 12 (doze) meses.

§ 1º - o benefício previsto nesta clausula somente será devido, caso funcionário tenha comunicado por escrito o **SIND-SAÚDE/MG** seu tempo de contribuição até 12 (doze) meses antes de adquirir o direito à aposentadoria.

§ 2º - Caso o **SIND-SAÚDE/MG** resolva dispensar o empregado, dentro da hipótese prevista nesta clausula, poderá fazê-lo, mais ficará obrigado a reembolsá-lo, mensalmente, o valor que ele, comprovadamente, pagar à Previdência Social como contribuinte autônomo durante o período que faltar para completar o direito para se aposentar, desde que compatível com o salário recebido do **SIND-SAUDE/MG** à época da demissão.

§ 3º - A garantia prevista no *caput* não se aplica aos casos de demissão por justa causa, pedido de demissão e no caso do funcionário já possuir o direito a sua aquisição, extinguindo-se para aqueles que não a requereram nos termos do §1º desta clausula.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Nona - Do Controle HIV/AIDS

Fica vedada qualquer exigência por parte do **SIND-SAÚDE/MG** de atestados de comprovação ou não da condição de portador/a do vírus do HIV/AIDS, tanto para admissão como para preenchimento de cargos e demissão.

Cláusula Vigésima - Discriminações e Preconceitos

O **SIND-SAÚDE/MG** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

Cláusula Vigésima Primeira - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de assédio moral e sexual é abominável e deve contar com a colaboração de todos para a prática de prevenção e política que vise coibir tais praticas. Garantimos que após denuncia formal e

Rua da Bahia, 573, SL 602/603 Fone (31) 3222 3072
Centro, Belo Horizonte, MG Fax (31) 3222 9505
CEP 30160-015 Cel (31) 97556 0505

sitesemg.org.br
facebook.com/sitesemg
sitesemg@sitesemg.org.br

Denata
@



escrita do trabalhador (a) vítima de tais assédios, seja de algum membro da diretoria ou de alguma colaborador/a serão tomadas as medidas pertinentes para apuração dos fatos e posteriores resoluções.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Vigésima Segunda - Estabilidade Provisória no Emprego
O SIND-SAÚDE-MG vai cumprir o que diz o artigo 492 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Vigésima Terceira - Jornada de Trabalho

O SIND-SAÚDE/MG manterá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, excetuando os trabalhadores/as que tem carga horária inferior, prevista no Contrato de Trabalho Individual.

Cláusula Vigésima Quarta - Da Inexistência de Ponto Facultativo para os Trabalhadores do Sindicato

Fica pactuado que a concessão de ponto facultativo dos servidores públicos aos trabalhadores/as do SIND-SAÚDE/MG, não é regra auto-aplicável, sendo definido a cada ponto facultativo concedido aos servidores públicos, a conveniência ou não de se conceder a mesma prerrogativa aos funcionários deste Sindicato.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Cláusula Vigésima Quinta - Compensação de Jornada

Fica mantida a proibição de exercícios de horas extras.

Em caso de extrema necessidade, desde que autorizadas pela administração do SIND-SAÚDE/MG, as horas extras trabalhadas serão compensadas com folgas negociadas caso a caso com o trabalhador/a e a gerência do Sindicato.

§ 1º - As horas que excederem à laborada, serão passíveis de compensação, quando prestadas por absoluta necessidade de serviço.

§ 2º - O pedido do trabalhador/a de compensação das horas extras autorizadas pela Administração do Sindicato deverá ser feito através de protocolo específico feito junto à Gerência Administrativa do Sindicato, sendo necessária a anuência da Administração para a respectiva compensação.

§ 3º - As horas que ultrapassarem a jornada normal de serviço do trabalhador serão compensadas na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) serão definidas de acordo com a direção do SIND-SAÚDE/MG analisando a oportunidade, necessidade e conveniência da entidade para liberação do trabalhador/a e os outros 50% (cinquenta por cento) serão definidos pelo próprio trabalhador/a, respeitando a necessidade da entidade, não colocando em risco seu bom funcionamento.

§ 4º - O Trabalhador/a se compromete a fazer a compensação das horas que excederem à sua jornada normal de serviço, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após o fechamento do ponto do referido mês.

§ 5º - A compensação das horas extras será preferencialmente praticada em dias que antecedem e/ou sucedem às folgas semanais e acordadas entre as partes.

§ 6º - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, as horas extras que não forem objeto de compensação serão quitadas junto com o pagamento das verbas rescisórias.

§ 7º - Caso seja conveniente para o/a trabalhador/a e para o SIND-SAÚDE/MG, a compensação de horas extras a que se refere o parágrafo primeiro, poderá ser realizada juntamente com o período que antecede ou sucede ao gozo de férias do trabalhador/a. nesse caso, o prazo de compensação poderá extrapolar aquele previsto no parágrafo quarto. &

SITSEMG



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula Vigésima Sexta - Adiantamento de Férias

Os trabalhadores/as terão suas férias pagas 02 (dois) dias antes do início do benefício. "Art. 145. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período."

§ Único - O trabalhador/a dará quitação do pagamento, com indicação do início e do termo das férias.

Cláusula Vigésima Sétima - Férias

As férias podem ser fracionadas em até três períodos, sendo que um não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os outros dois não inferiores a 5 dias corridos, conforme CLT.

a - O fracionamento depende da concordância do trabalhador, sendo de sua opção e escolha.

b - O parcelamento pode ser realizado por qualquer trabalhador, independente de sua idade, não sendo imposta nenhuma restrição na lei.

c - Todos períodos devem ser gozados dentro dos 12 meses subsequentes, chamado de período concessivo.

d - O pagamento das férias será de acordo com seu fracionamento, sendo que o pagamento de cada período deve ser realizado até dois dias antes de seu início, sob pena de pagamento em dobro.

LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Vigésima Oitava - Ampliação da Licença Maternidade

O SIND-SAÚDE/MG compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Vigésima Nona - Abonos Convencionais e Ausências Legais

O SIND-SAÚDE/MG assegura aos seus trabalhadores/as, ampliando as previsões legais sobre ausência e instituindo novas condições, os seguintes abonos, considerando-os como efetivo serviço para todos os fins:

a) De (05) cinco dias consecutivos na hipótese de casamento;

b) De (05) cinco dias consecutivos na hipótese de falecimento de cônjuge (a), ascendente, descendente, irmão e de pessoas que sejam dependentes junto ao INSS e IRRF;

d) De 15 (quinze dias) úteis consecutivos contados a partir de nascimento de filho (a) para o pai trabalhador do sindicato.

§ Único - Casos excepcionais serão avaliados pela Diretoria.


Cláusula Trigésima - Folga dia do Aniversário

O SIND-SAÚDE/MG concederá aos seus trabalhadores/as 01(um) dia de folga, pelo seu aniversário, que deverá ser gozada em dia a ser escolhido pelo trabalhador/a, no decorrer do mês de aniversário.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Trigésima Primeira - Condição de Saúde e Trabalho

O SIND-SAÚDE/MG seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de ACORDO COM A NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as. 

Rua da Bahia, 573, SL 602/603 Fone (31) 3222 3072
Centro, Belo Horizonte, MG Fax (31) 3222 9505
CEP 30160-015 Cel (31) 97556 0505

sitesemg.org.br
facebook.com/sitesemg
sitesemg@sitesemg.org.br

SITSEMG



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

RELACÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Trigésima Segunda - Desconto das Mensalidades

O **SIND-SAÚDE/MG** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo depósito através de boleto a ser encaminhado pelo **SITSEMG** até o dia 10 do mês, conforme o já praticado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Cláusula Trigésima Terceira - Comissão Representativa dos Trabalhadores

O **SIND-SAÚDE/MG** reconhece a Comissão Representativa de 3 (três) membros, eleita pelos trabalhadores para defesa dos interesses destes no que se refere a problemas funcionais e condições de trabalho.

§ 1º - O mandato da Comissão será de um ano.

§ 2º - Fica assegurado um período de 01 (uma) hora para realização de atividades para fins de representação, em horário normal de expediente, desde que comunicado por escrito com, no mínimo, um dia de antecedência.

§ 3º - A eleição da Comissão Representativa será coordenada pelo **SITSEMG**.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Quarta - Revogação Da Cláusula Estabilidade Do Período Eleitoral

Fica expressamente revogada a estabilidade referente ao período eleitoral.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima Quinta - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes desde Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Cláusula Trigésima Sexta - Manutenção Das Conquistas Anteriores

Todas as conquistas registradas no Acordo Coletivo de Trabalho assinadas entre as partes serão mantidas.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2022

ALEXANDRE ESTEVES
GONCALVES:0497883
7677

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ESTEVES
GONCALVES:04978837677
Data: 2022.06.28 16:22:17 -03'00'

EDVALDO EUZEBIO
BENICIO:690226586
00

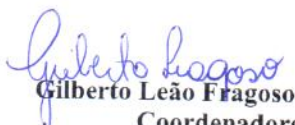
Assinado de forma digital por
EDVALDO EUZEBIO
BENICIO:69022658600
Dados: 2022.06.28 16:48:09
-03'00'

Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor Financeiro

Edvaldo Euzébio Benicio
Presidente

Rogéria Cássia dos R. Nascimento
Secretária Geral

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais
SITSEMG**


Gilberto Leão Fragoso

**Coordenadores Administrativo e Financeiro
SIND-SAÚDE/MG**


Renato de Almeida Barros

Rua da Bahia, 573, SL 602/603 Fone (31) 3222 3072
Centro, Belo Horizonte, MG Fax (31) 3222 9505
CEP 30160-015 Cel (31) 97556 0505

sitesemg.org.br
facebook.com/sitesemg
sitesemg@sitesemg.org.br